



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.619/2022

Ementa: Concede reajuste de Vencimentos dos Servidores do Nível Elementar do Município da Vitória de Santo Antão - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados no **percentual de 12% (doze por cento)**, os vencimentos dos Servidores do Nível Elementar do Município da Vitória de Santo Antão/PE, constantes no **Anexo IV da Lei Municipal nº 3.703/2012, c/c Anexo I da Lei Municipal nº 3.891/2014**, e posteriores alterações.

§ 1º - Os servidores municipais que atualmente recebem o vencimento base em valor inferior ao piso salarial mínimo, fixado em **R\$ 1.212,00 (Mil Duzentos e Doze Reais)**, neste exercício de 2022, nos termos da **Lei Municipal nº 4.569/2022**, também farão jus à percepção de abono complementar, sem prejuízo do acréscimo do reajuste de 12% (doze por cento) estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeitos do § 1º, o pagamento do **abono será restrito ao período de 1º abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, e deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração do servidor, hipótese em que será concedido em valor suficiente para atingir o piso estabelecido pela **Lei Municipal nº 4.569/2022**.

Art. 2º - O reajuste salarial de 12% (doze por cento) a que se refere o artigo anterior beneficia todos os servidores, **incluindo aposentados e pensionistas**, mesmo os que já recebam seus vencimentos em valor igual ou superior ao salário mínimo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único - Sobre o vencimento base do servidor, inclusive quando for acrescido do abono complementar instituído por esta Lei, incidirá o reajuste salarial de 12% (doze por cento).

Art. 3º - A criação da despesa de que trata a presente Lei, fica condicionada a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício de 2022, conforme previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária do exercício 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377º Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

PREFEITO